

CONTRATO N.º 05/2021.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, CNPJ n.º **92.954.106/0001-42**, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Frederico Mentz, n.º 1049, Bairro Navegantes, CEP 90240-111, representada por seu Diretor Sr. Carlos Augusto Burigo Bernaud CPF n.º 412.951.960-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Saúde aos Usuários do SUS, através do **Processo n.º 01/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021, homologado em 29/01/2021, à fl. 86**, devidamente justificado, com fulcro no artigo 25, I o MUNICÍPIO, por este instrumento, reconhece que a CONTRATADA a única empresa que realiza a LINHA LAVRAS DO SUL/PORTO ALEGRE E PORTO ALEGRE/ LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DA ENTREGA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

A CONTRATADA se obriga a fornecer o material após o recebimento da cópia do empenho na Rua Pires Porto n.º 332, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 14.637,60 (Quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) ao final de um ano.

A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 180 passagens ano. Cada passagem terá um custo unitário de R\$ 81,32 (Oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Serão emitidos os Vales Saúde, os quais serão distribuídos pelo fiscal do processo, mediante solicitação do Setor de Regulação.

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a **servidora Mercedes Teixeira La-Rocca**.

Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

0636 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4500 – Piso de Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 10.000,00.

0670 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 22.736,49.

0671 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4500 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 65.000,00.

0672 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4503 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 1.000,00.

0695 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4011 – Incent. Estad. Qualif. Aten. – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 30.000,00..

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Preferencialmente, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também que a empresa Viação Ouro e Prata é a única empresa que realiza a Linha Lavras do Sul/Porto Alegre-Porto Alegre/Lavras do Sul. Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, a contratada fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Realizar a entrega dos Vales Saúde, mediante comprovação do pagamento dos mesmos.
- 2) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 4) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- 6) **Entrega do objeto- prestação de serviços de transporte de pacientes em seus veículos de transporte coletivo, nos horários estipulados pelo DAER, acolhe-los em sua sala VIP, fornecer o transporte até os hospitais e o retorno à sala VIP para espera do horário de ônibus de retorno ao município, devendo ter um valor diferenciado e efetuando a troca por novo valor no período máximo de 30 dias, em caso de suba de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o município;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;
- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/ processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/ processo;
- i) A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 500 passagens ano.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 03 de fevereiro de 2021.

**Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
CNPJ nº 92.954.106/0001-42
CONTRATADA**

Testemunhas: 1- _____
2- _____